

PUBLICAÇÃO  
QUINTENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 01 a 15/03/09

Assinatura  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1430

De 13 de março de 2009.

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE E  
FIXA OS NÍVEIS SALARIAIS DAS  
CLASSES FUNCIONAIS DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CABEDELO(PB), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO(PB), faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º** O vencimento base mínimo dos servidores públicos municipais de Cabedelo(PB), ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolo CC-4 e CC-5, passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de fevereiro do ano em curso.

**Art. 3º** O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Gral da Previdência – RGPS.

**Art. 5º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- b) Nível II - R\$ 467,42 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III - R\$ 469,84 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV - R\$ 472,26 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V - R\$ 474,68 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).



**Parágrafo único:** O valor do vencimento a que se refere o “caput” deste artigo, terá efeito pecuniário retroativo a 1º de fevereiro do ano em curso.

**Art. 6º** Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 13 de março de 2009, 187º da Independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito